

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada “DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS”, foi registrada no Livro C-5, de Registros Integral de Títulos, Documentos e Outros Papeis à Fl. 63 (sessenta e três), “desde 19 de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), passando a sociedade a denominar-se “DANTAS & SILVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS” O referido verdade. Eu Eliane David Silva, funcionária, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.


Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados

Visto
Em 19/09/2018


Alice Maria Salmato Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

123
Processo nº 001
Rubrica: @



DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

SÓCIO 1: Átila Feitosa Castelo Branco Dantas, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 2.679,794, inscrito na OAB/MA sob o nº 12.885, CPF nº 810.434.493-53, residente e domiciliado na Rua dos Guriatans, Quadra. 08, Lote 1, Edifício Portal da Lagoa, Apartamento 503, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-460.

SÓCIO 2: Vagner Martins Dominici Júnior, brasileiro, união estável, advogado, RG 1167179991 – SSP/MA, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.403, CPF nº 007.812.123-08, residente e domiciliado a residente e domiciliado na Rua 13, Quadra nº 25, Casa nº 10, A-raçagy, São José de Ribamar, Maranhão, CEP 65.110-000.

SÓCIO 3: Samuel Serra da Silveira Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 120099399-0, inscrito na OAB/MA sob o 10.249 e CPF de nº 018.445.453-00, residente e domiciliado na Avenida Dep. Luis Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardins, Torre Siena, Apto 1002, Calhau, São Luís, Maranhão, CEP 65.071-415.

Únicos sócios de uma Sociedade de Advogados, regida pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, sob a denominação de “**Dantas, Dominici & Silveira, Sociedade de Advogados**”, com sede na na Rua Santa Rita, nº 514, Centro, São Luís, Maranhão, CEP 65015-900, contato@dantasedominici.adv.br, fone/fax: (98) 3222-7575, com contrato social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão – OAB/MA, no Livro B-8, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fls. 09, recebendo o nº 442 (quatrocentos e quarenta e dois), desde 26 (vinte e seis) de junho de 2015, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.671.971/0001-69, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

Resolvem os sócios neste ato alterar a razão social para “**Dantas & Silveira, Advogados Associados**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administra-

124
001
C



DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ção, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

Cada sócio acrescenta ao capital social 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizado, passando o capital social de 12.000 (doze mil) quotas para 21.000 (vinte e uma mil) quotas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais caberá a todos os sócios, podendo representar a sociedade em conjunto ou separadamente, podendo ainda praticar os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

§1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer dos Sócios Administradores indicado do *caput* deste dispositivo, ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.
- e) Constituição de Procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- f) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- g) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- h) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- i) Constituição de Procurador *ad judicium*, podendo haver mais de um Procurador;

125
001
@



DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

j) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ 2º. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

§ 3º. Aos sócios serão atribuídos *pro labore* mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**CONTRATO SOCIAL
DANTAS & SILVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

SÓCIO 1: Átilla Feitosa Castelo Branco Dantas, brasileiro, divorciado, advogado, RG 2.679,794, OAB/MA 12.885, CPF 810.434.493-53, residente e domiciliado na Rua dos Guriatans, Quadra. 08, Lote 1, Edifício Portal da Lagoa, Apartamento 503, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-460.

SÓCIO 2: Vagner Martins Dominici Júnior, brasileiro, união estável, advogado, RG 1167179991 – SSP/MA, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.403, CPF nº 007.812.123-08, residente e domiciliado a residente e domiciliado na Rua 13, Quadra nº 25, Casa nº 10, A-raçagy, São José de Ribamar, Maranhão, CEP 65.110-000.

SÓCIO 3: Samuel Serra da Silveira Neto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no RG nº 120099399-0, OAB/MA 10.249 e CPF de nº 018.445.453-00, residente e domiciliado na Avenida Dep. Luis Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardins, Torre Siena, Apto 1002, Calhau, São Luís, Maranhão, CEP 65.071-415.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Social de constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Alfaro

111